ANACOM

ICP - Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, nº12 - 1099-017 Lisboa
Portugal

Internet - http://www.anacom.pt
e-mail - info@anacom.pt
Telefone - 217211000
Fax - 217211001

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=240370

(Última actualização - 31.5.2007)

Deliberações de 22.3.2007, 3.5.2007 e 24.5.2007

DELIBERAÇÃO

Ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 27º dos Estatutos do ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro e, atendendo à estrutura organizativa do ICP-ANACOM, bem como à missão e atribuições dos respectivos Gabinetes e Direcções, fixados por Deliberação de 5 de Fevereiro de 2007, o Conselho de Administração delibera, proceder à delegação de poderes em cada um dos seus membros nos seguintes termos:

1. Delegar no Presidente do Conselho de Administração, Senhor Prof. Doutor José Manuel Amado da Silva, os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pelo Gabinete de Apoio ao Conselho (GAC);

b) Coordenar e decidir assuntos que envolvem o relacionamento entre o ICP-ANACOM e a Comunicação Social;

c) Coordenar e decidir os assuntos tratados pela Direcção de Relações Exteriores (DRE) no âmbito da União Europeia e do Grupo de Reguladores Independentes (IRG), bem como do Grupo dos Reguladores da América do Sul (REGULATEL) acompanhados pelos diversos Gabinetes e Direcções do ICP-ANACOM em razão das matérias e das respectivas atribuições;

d) Dar ordens e formular determinações concretas aos serviços no quadro das atribuições que por Lei,

regulamento, contrato ou convénio tenham sido atribuídas ao ICP-ANACOM e sobre matérias não decididas pelo Conselho de Administração;

e) Constituir mandatários e designar representantes do ICP-ANACOM junto de outras entidades, nos termos da alínea f) do artigo 26º dos Estatutos;

f) Autorizar a realização de despesas até ao montante de € 40.000,00 (quarenta mil euros), com excepção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultadoria externa cuja decisão é do Conselho de Administração.

2. Delegar no Vice-Presidente do Conselho de Administração, Senhor Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pelas seguintes Direcções e Gabinete:

- Direcção de Regulamentação e Assuntos Jurídicos (DRJ);
- Direcção de Relações Exteriores (DRE), com excepção das matérias indicadas na alínea c) do n.º 1;
- Gabinete de Gestão de Competências (GGC);

b) Dar ordens e formular recomendações concretas, nos termos da alínea g) do artigo 9º dos Estatutos e no âmbito das atribuições das Direcções que tutela, às entidades concessionárias e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas;

c) Recomendar e determinar às entidades concessionárias e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e serviços postais, ao abrigo do disposto no artigo 16º, n.º 3 dos Estatutos e no âmbito das atribuições das Direcções que tutela, as providências necessárias à reparação das justas queixas dos utentes;

d) Recomendar e determinar às entidades concessionárias e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e serviços postais, nos termos do n.º 1 do artigo 17º dos Estatutos e no âmbito das atribuições das Direcções que tutela, a adopção de medidas correctivas, sempre que se verifique o

incumprimento das obrigações inerentes à prestação do serviço universal, das obrigações legais e contratuais em geral e dos padrões de qualidade definidos;

e) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (LCE) e da alínea i) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho, e no âmbito das atribuições das Direcções que tutela, às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e às entidades que prestam serviços postais;

f) Constituir mandatários e designar representantes do ICP-ANACOM junto de outras entidades, nos termos da alínea f) do artigo 26º dos Estatutos;

g) Autorizar a atribuição de direitos individuais de utilização de frequências para a oferta de redes e serviços de comunicações electrónicas, nos termos dos artigos 30º e 35º da LCE;

h) Emitir as declarações a que alude o nº5 do artigo 21º da LCE.

i) Aprovar os contratos de adesão nos termos do artigo 39º da LCE;

j) Autorizar o registo de prestadores de serviços de audiotexto, bem como a alteração e substituição dos respectivos registos;

k) Autorizar a inscrição de prestadores intermediários de serviços em rede nos termos do Decreto-Lei nº7/2004,de 7 de Janeiro;

l) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a abertura e instrução de processos administrativos que envolvam a suspensão de indicativos de acesso ou a revogação de actos de registo de prestadores de serviços de audiotexto;

m) Atribuir licenças e autorizações para o exercício da actividade de prestador de serviços postais, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio;

n) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a instrução de processos administrativos que envolvam a suspensão ou a

revogação, total ou parcial, de actos de licenciamento e autorização para a prestação de serviços postais;

o) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a abertura e instrução de procedimentos administrativos que envolvam a aplicação de multas contratuais ou de outras sanções por incumprimento dos Contratos de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações e do Serviço Postal Universal, bem como dos correspondentes Convénios;

p) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis ao exercício da actividade de prestador de serviços de audiotexto, à instalação das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, à circulação, colocação no mercado e em serviço dos equipamentos de rádio e terminais de telecomunicações, à compatibilidade electromagnética, ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações, à apresentação e alteração de planos de monitorização e ao cumprimento dos níveis de referência e das medidas condicionantes das estações de radiocomunicações, ao serviço de amador de radiocomunicações, à utilização do serviço rádio pessoal - banda do cidadão, à utilização do espectro radioeléctrico pelas estações de radiocomunicações do serviço móvel marítimo e do serviço móvel marítimo por satélite;

q) Determinar a instauração, instrução e investigação de processos de contra-ordenação pela prática de infracções em matéria de Comunicações Electrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro), Comércio Electrónico (Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro), Tratamento de Dados Pessoais e Protecção da Privacidade no sector das Comunicações Electrónicas (Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto), Prestação de Serviços Postais (Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 116/2003, de 12 de Junho), Instalação e Operação do Sistema de Transmissão de Dados em Radiodifusão - RDS (Decreto–Lei nº272/98,de 2 de Setembro), Serviço Público de Correios(Decreto-Lei

nº176/88,de 18 de Maio), Serviço de Receptáculos Postais(Decreto Regulamentar nº8/90,de 6 de Abril, com a redacção conferida pelo Decreto Regulamentar nº21/98, de 4 de Setembro), e em matéria relacionada com a disponibilização do Livro de Reclamações (Decreto-Lei n.º 156 /2005, de 15 de Setembro), bem como para praticar todos os actos a eles respeitantes e com eles relacionados, nomeadamente os de aplicação de sanções e de arquivamento;

r) Adoptar providências restritivas, proferir soluções provisórias de litígios e determinar a suspensão da actividade dos prestadores de serviços de comércio electrónico, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 7/2004,de 7 de Janeiro;

s) Autorizar a realização de despesas até ao montante de € 40.000,00 (quarenta mil euros), com excepção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultadoria externa cuja decisão é do Conselho de Administração.

3. Delegar na Vogal do Conselho de Administração, Senhora Dra. Maria Teresa Xavier Pintado Maury os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pelos seguintes Gabinete e Direcções:

- Gabinete de Segurança das Comunicações (GSC);
- Direcção de Fiscalização (DFI);
- Direcção de Comunicação e Imagem (DCI).

b) Coordenar a fiscalização da actividade das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas, bem como dos prestadores de serviços postais, de audiotexto e de comércio electrónico;

c) Determinar a averiguação de factos e de situações objecto de denúncia ou de reclamação por parte de utilizadores de redes e serviços de comunicações electrónicas, de serviços postais e de serviços de audiotexto, bem como no âmbito do comércio electrónico;

d) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (LCE) e da alínea i) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho, e no âmbito das atribuições

do Gabinete e Direcções que tutela, às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e às entidades que prestam serviços postais;

e) Recomendar e determinar às entidades concessionárias e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e serviços postais, ao abrigo do disposto no artigo 16º, n.º 3 e no 17º, ambos dos Estatutos e no âmbito das atribuições do Gabinete e Direcções que tutela, as providências necessárias à reparação das justas queixas dos utentes e execução de medidas correctivas para cumprimento de obrigações;

f) Fixar e acompanhar os procedimentos relativos à inscrição de projectistas e de instaladores de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, ao registo de entidades certificadoras e à designação de entidades formadoras de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 59/2000, 19 de Abril (ITED);

g) Autorizar a inscrição de projectistas e de instaladores, o registo das entidades certificadoras da instalação de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, bem como a designação das entidades formadoras nos termos previstos no ITED;

h) Decidir as questões relativas à fiscalização das obrigações decorrentes do regime jurídico das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, nomeadamente as relativas a entidades certificadoras e formadoras, projectistas, instaladores, donos de obra e operadores;

i) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a instrução de processos administrativos que envolvam a suspensão, revogação e cancelamento de registo de entidades certificadoras e formadoras, projectistas e instaladores;

j) Decidir reclamações e as questões relativas à fiscalização da circulação, colocação no mercado e em serviço de equipamentos de rádio e de comunicações, nos termos do Decreto-Lei nº192/2000, de 18 de Agosto;

k) Decidir reclamações e as questões relativas à fiscalização da compatibilidade electromagnética, nos

termos do Decreto-Lei nº 74/92, de 29 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 98/95, de 17 de Maio;

l) Decidir os assuntos referentes ao atendimento do público, bem como à análise e tratamento de reclamações apresentadas por utilizadores de serviços de comunicações e comércio electrónico, no quadro das atribuições cometidas à Direcção de Comunicação e Imagem (DCI);

m) Assegurar e decidir matérias que envolvam a segurança e emergência das comunicações, política de segurança interna do ICP-ANACOM e normalização;

n) Assegurar a adopção de medidas técnicas e organizacionais eficazes por parte das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas para garantir a segurança dos serviços e das redes;

o) Assegurar a actualização e produção de normas técnicas aplicáveis às infra-estruturas de telecomunicações em edifícios;

p) Autorizar a realização de despesas até ao montante de € 40.000,00 (quarenta mil euros), com excepção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultadoria externa cuja decisão é do Conselho de Administração.

4. Delegar no Vogal do Conselho de Administração, Senhor Dr. José Manuel Ferrari Careto, os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pelas seguintes Direcções:

- Direcção de Gestão do Espectro (DGE);
- Direcção de Regulação de Mercados (DRM);
- Direcção Financeira e Administrativa (DFA);

b) Dar ordens e formular recomendações concretas, nos termos da alínea g) do artigo 9º dos Estatutos e no âmbito das atribuições das Direcções que tutela, às entidades concessionárias e às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e serviços postais;

c) Recomendar e determinar às entidades concessionárias e às entidades que oferecem redes e serviços de

comunicações electrónicas, ao abrigo do disposto no artigo 16º, n.º 3 dos Estatutos e no âmbito das atribuições das Direcções que tutela, as providências necessárias à reparação das justas queixas dos utentes;

d) Recomendar e determinar às entidades concessionárias e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e serviços postais, nos termos do n.º 1 do artigo 17º dos Estatutos e no âmbito das atribuições das Direcções que tutela, a adopção de medidas correctivas, sempre que se verifique o incumprimento das obrigações inerentes à prestação do serviço universal, das obrigações legais e contratuais em geral e dos padrões de qualidade definidos;

e) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (LCE) e da alínea i) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho, e no âmbito das atribuições das Direcções que tutela, às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e às entidades que prestam serviços postais;

f) Proceder à definição de critérios para a gestão do espectro radioeléctrico;

g) Assegurar a planificação e atribuição de recursos espectrais de acordo com as regras aplicáveis à utilização do espectro radioeléctrico;

h) Assegurar a coordenação da utilização do espectro ao nível das comunicações civis, militares e paramilitares;

i) Autorizar a consignação de frequências, bem como o licenciamento, alteração, renovação e revogação de licenças de estações e redes de radiocomunicações, assim como a transmissibilidade da titularidade das licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho;

j) Decidir e coordenar as questões relativas à monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radioeléctrico, de acordo com a legislação aplicável;

k) Estabelecer e acompanhar a implementação de procedimentos harmonizados para a monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radioeléctrico, nos termos da legislação aplicável;

l) Autorizar a emissão de certificados no âmbito do serviço de amador, bem como conceder as autorizações previstas na legislação aplicável ao serviço amador e autorizar a atribuição dos respectivos indicativos de chamada, nos termos do Decreto-Lei n.º 5/95, de 17 de Janeiro;

m) Autorizar o registo de utilizadores de estações do serviço rádio pessoal – banda do cidadão, suas alterações e cancelamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de Março;

n) Autorizar a operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS), nos termos do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de Setembro;

o) Promover a constituição, alteração ou revogação de servidões radioeléctricas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, e no Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro;

p) Decidir matéria que envolva a monitorização de condições de oferta e de procura de mercados retalhista e grossistas nos termos previstos na LCE;

q) Assegurar a atribuição de direitos de utilização de números para a oferta de redes e serviços de comunicações electrónicas, nos termos dos artigos 33º e 35º da LCE;

r) Autorizar a atribuição de códigos de identificação e séries de números;

s) Decidir as questões relativas à avaliação técnica da conformidade de equipamentos de rádio e de comunicações, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 192/2000, de 18 de Agosto, e do Decreto-Lei nº74/92 de 29 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 98/95 de 17 de Maio;

t) Proceder à liquidação, facturação e cobrança de taxas e demais receitas do ICP-ANACOM;

u) Autorizar a emissão e validação de certificados de

calibração;

v) Assegurar o sistema de gestão da qualidade dos laboratórios de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17025, de 2005;

x) Autorizar a realização de despesas até ao montante de € 40.000,00 (quarenta mil euros), com excepção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultadoria externa cuja decisão é do Conselho de Administração.

5. Delegar no Vogal do Conselho de Administração, Senhor Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro, os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pelos seguintes Gabinete e Direcções:

- Gabinete de Estudos e Prospectiva (GEP);
- Direcção de Informação e Estatística (DIE);
- Direcção de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSI);

b) Dar ordens e formular recomendações concretas, nos termos da alínea g) do artigo 9º a empresas concessionárias e às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e serviços postais no âmbito das atribuições da Direcção de Informação e Estatística;

c) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (LCE) e da alínea i) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho, e no âmbito das atribuições da Direcção de Informação e Estatística, às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e às entidades que prestam serviços postais;

d) Autorizar a realização de despesas até ao montante de € 40.000,00 (quarenta mil euros), com excepção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultadoria externa cuja decisão é do Conselho de Administração.

6. Delegar nos Directores a assinatura da correspondência e

do expediente necessários à execução de deliberações e decisões superiormente tomadas em processos que corram pelas respectivas Direcções e Gabinetes.

7. Autorizar que os poderes ora delegados nos membros do CA sejam, total ou parcialmente, subdelegados nos respectivos directores, adjuntos de directores, chefes de delegação, chefes de divisão, coordenadores de núcleo ou outros responsáveis em razão de processos específicos.

8. Autorizar o Vice-presidente do Conselho de Administração, Senhor Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, a subdelegar poderes de autorizar a inscrição de prestadores intermediários de serviços em rede nos termos do Decreto-Lei nº7/2004, de 7 de Janeiro, na Directora de Comunicação e Imagem, relativamente aos processos que corram trâmites pela DCI.

9. Autorizar a Vogal do Conselho de Administração Senhora Dra. Maria Teresa Xavier Pintado Maury a subdelegar poderes de autorizar a inscrição de projectistas e de instaladores de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, respectivas renovações e alterações bem como o tratamento de termos de responsabilidade e certificados de conformidade, nos termos do Decreto–Lei nº59/2000,de 19 de Abril, na Directora de Gestão do Espectro e no Director Financeiro e Administrativo relativamente a processos que corram trâmites pelas Delegações e pelos serviços do ICP-ANACOM estabelecidos na cidade do Porto, respectivamente.

9. Autorizar o Vogal do Conselho de Administração Senhor Dr. José Manuel Ferrari Careto a subdelegar na Directora de Comunicação e Imagem poderes de autorizar o registo de utilizadores de estações do Serviço de Rádio Pessoal-Banda do Cidadão, suas alterações e cancelamento, nos termos do Decreto-Lei nº47/2000,de 24 de Março, bem como autorizar a certificação de amadores de radiocomunicações nos termos do Decreto-Lei nº5/95,de 17 de Janeiro, relativamente a processos que corram trâmites pelo serviço de atendimento na sede do ICP-ANCOM.

10. Fixar em € 5.000,00 (cinco mil euros) o limite máximo da subdelegação da competência nos Directores para autorização de despesas inerentes à actividade das

respectivas Direcções e Gabinetes e limitar a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) o montante máximo que estes podem subdelegar nos respectivos adjuntos, chefes de delegação, chefes de divisão e coordenadores de núcleo.

11. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, Senhor Prof. Doutor José Manuel Amado da Silva, as competências neste delegadas pela presente deliberação têm-se por delegadas no Vice-Presidente, Senhor Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda.

12. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Senhor Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, as competências neste delegadas pela presente deliberação têm-se por delegadas na Vogal Senhora Dra. Maria Teresa Rodrigues Xavier Pintado Maury e, na ausência desta, no Vogal Senhor Dr. José Manuel Ferrari Careto.

13. Na ausência ou impedimento da Vogal do Conselho de Administração, Senhora Dra. Maria Teresa Rodrigues Xavier Pintado Maury, as competências nela delegadas pela presente deliberação têm-se por delegadas no Senhor Dr. José Manuel Ferrari Careto e, na ausência deste, no Senhor Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro.

14. Na ausência ou impedimento do Vogal do Conselho de Administração Senhor Dr. José Manuel Ferrari Careto as competências neste delegadas pela presente deliberação têm-se por delegadas no Vogal Senhor Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro e, na ausência deste, na Vogal Senhora Dra. Maria Teresa Rodrigues Xavier Pintado Maury.

15. Na ausência ou impedimento do Vogal do Conselho de Administração Senhor Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro as competências neste delegadas pela presente deliberação têm-se por delegadas no Vogal Senhor Dr. José Manuel Ferrari Careto e, na ausência deste, na Vogal Senhora Dra. Maria Teresa Rodrigues Xavier Pintado Maury.

16. O Director Adjunto do Conselho de Administração para projectos especiais depende organicamente do Vogal Senhor Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro e, funcionalmente, do Vogal do CA responsável pela área em

que se integre cada projecto que coordena.

17. A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.